



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.112 - Cosit

Data 27 de março de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8714.10.00

Mercadoria: Aro de roda para motocicletas, de aço cromado e polido, apresentado sem os raios.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Informação Sigilosa.

Imagem:

Imagem retirada da petição apresentada pelo consulente (fls 6 a 16).

Fundamentos**Identificação da Mercadoria:**

2. Trata-se de aro de roda para motocicletas, de aço cromado e polido, apresentado sem os raios.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.
5. A mercadoria sob análise é uma parte utilizada exclusivamente em motocicletas, motonetas e ciclomotores, que encontram-se no Capítulo 87 - Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. O aro irá compor a roda completa e tem como função sustentar a estrutura do pneu e permitir a rodagem da motocicleta, motoneta e ciclomotores.
6. As motocicletas, motonetas e ciclomotores são citadas literalmente no texto da posição 87.11 - Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - por conseguinte, as suas partes se enquadram na posição 87.14 - Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
7. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de

2018, em suas Considerações Gerais à Seção XVI, trazem os seguintes ensinamentos acerca da posição 87.14:

A presente posição compreende o conjunto das partes e acessórios do gênero dos que se destinam a motocicletas (incluindo os ciclomotores), ciclos equipados com motor auxiliar, carros laterais, ciclos sem motor, cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, desde que, todavia, estas partes e acessórios preencham as duas seguintes condições:

1º) Serem reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos acima mencionados.

2º) Não serem excluídos pelas Notas da Seção XVII (ver as Considerações Gerais desta Seção).

Entre estas partes e acessórios podem citar-se:

1) As carroçarias de triciclos para entregas, de carros laterais, de carros para pessoas com incapacidade, e suas partes (capotas, portas, bases, etc.).

2) Os chassis e quadros completos e suas partes.

3) As engrenagens, caixas de marchas (velocidades), embreagens e outros dispositivos de transmissão, e suas partes, para motocicletas.*

4) As rodas e partes de rodas (cubos, aros (jantes), raios, etc.).*

[...] [grifou-se]

8. O aro em análise é uma parte da roda para uso exclusivo em motocicletas, motonetas e ciclomotores e não está excluído pelas Notas da Seção XVII. Destarte, está incluído na posição 87.14, de acordo com o texto da referida posição e com subsídio das respectivas Nesh.

9. A posição 87.14 se desdobra nas seguintes subposições:

87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade
8714.9	- Outros:

10. O produto em estudo é utilizado especificamente em motocicletas, motonetas e ciclomotores, portanto, se enquadra literalmente no texto da subposição 8714.10.00, que não possui desdobramento regional.

Conclusão

11. Com base na RGI 1 (texto da posição 87.14) e RGI 6 (texto da subposição 8714.10.00) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 8714.10.00.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 24 de março de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma